



## Controladoria Geral do Estado

DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE  
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE.

# EMENTÁRIO CGE/AC

Nº 40/2015

Rio Branco-AC

2015



**EMENTÁRIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO ACRE E DA UNIÃO  
COM AS INOVAÇÕES JURÍDICAS E JURISPRUDENCIAIS  
VOLTADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nº 40/2015

Sexta-feira, 27 de novembro de 2015

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE**

**NORMAS PUBLICADAS**

**DOE Nº 11.686 de 23 de novembro de 2015** - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

**DOE Nº 11.687 de 24 de novembro de 2015** - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

**DOE Nº 11.688 de 25 de novembro de 2015** - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

**DOE Nº 11.689 de 26 de novembro de 2015** - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

**DOE Nº 11.690 de 27 de novembro de 2015** - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO<sup>1</sup>**

**DECISÕES DO TCU**

**PASSAGENS. DOU de 25.11.2015, S. 1, p. 70.** Ementa: recomendação ao TCU para que avalie a conveniência e a oportunidade de inserir nos próximos editais para contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto e de posto de atendimento avançado da contratada, a ser instalado nas dependências do órgão, exigência de apresentação de planilhas de custos pelas empresas licitantes, assim como orientação aos pregoeiros para que verifiquem a exequibilidade das propostas ofertadas (item 1.6.1, TC-023.330/2015-5, Acórdão nº 2.861/2015-Plenário).

**LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2015, S. 1, p. 75.** Ementa: determinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO) para que, em contratações custeadas com recursos de natureza federal, abstenha-se de firmar contratos com pessoas jurídicas distintas daquela para o qual foi adjudicado o objeto da licitação, ainda que se tratem de empresas pertencentes ao mesmo grupo, em atenção ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como ao disposto nos arts. 41 e 50 da mesma Lei (item 9.3.1, TC-030.486/2010-6, Acórdão nº 2.879/2015-Plenário).

**LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2015, S. 1, p. 87.** Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) sobre a seguinte irregularidade constatada na Concorrência Pública Internacional SEP/PR 2/2010, qual seja: “a previsão de despesas em duplicidade (5% de ‘Despesas Eventuais’ nos custos diretos sobrepondo-se à ‘Taxa Margem de Incerteza’ de 4,5% no BDI) contraria reiterada jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2139/2013 e 28/2013, ambos do Plenário” (item 9.6.2, TC-016.546/2010-5, Acórdão nº 2.901/2015-Plenário).

**LICITAÇÕES e RISCO. DOU de 25.11.2015, S. 1, p. 87.** Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) sobre a seguinte irregularidade constatada na Concorrência Pública Internacional SEP/PR 2/2010, qual seja: “a aprovação de orçamento com sobrepreço, ainda que o prejuízo não tenha se concretizado, colocou a Administração em risco de contratar com valores acima dos de mercado” (item 9.6.3, TC-016.546/2010-5, Acórdão nº 2.901/2015-Plenário).

**ÉTICA. DOU de 25.11.2015, S. 1, p. 87.** Ementa: recomendação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT6) para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: a) um código de ética para orientar a atuação de todos os servidores, empregados e colaboradores; b) promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado; c) instituir comissão de ética ou outro mecanismo de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; d) instituir plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética (itens 9.1.1 a 9.1.4, TC-023.202/2014-9, Acórdão nº 2.902/2015-Plenário).

**CAPACITAÇÃO e RISCO. DOU de 25.11.2015, S. 1, p. 87.** Ementa: recomendação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT6) no sentido de que inclua no Plano de Capacitação da organização cursos e treinamentos sobre gestão de riscos (item 9.1.9.2, TC-023.202/2014-9, Acórdão nº 2.902/2015-Plenário).

**PATROCÍNIO. DOU de 25.11.2015, S. 1, p. 92.** Ementa: determinação à PETROBRAS, exceto nos contratos exclusivos de divulgação de marca, para que: a) vincule os recursos transferidos em seus patrocínios ao objeto pactuado no contrato ou convênio a ser firmado com a entidade interessada; b) os recursos destinados aos patrocínios, incentivados ou não incentivados, devem ser depositados em contas específicas e devem ser utilizados somente no objeto pactuado; c) oriente aos patrocinados que mantenham sob sua guarda documentação que comprove os gastos realizados, como extrato de conta vinculada, recibos, notas fiscais, dentre outros, de modo a evidenciar essas despesas ao objeto



pactuado; d) realize acompanhamento e exame de contas de contratos de patrocínio selecionados, com base em critérios de relevância, risco e materialidade, informando ao TCU os resultados dessas fiscalizações, na prestação de contas ordinária da Companhia; e) relativamente aos patrocínios incentivados, como no caso da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), não deve haver exigência de prestação de contas por parte da PETROBRAS, já que essas contas são prestadas junto ao órgão ou entidade que autorizou a captação de recursos, nos termos definidos pela legislação específica (itens 9.2.1 a 9.2.5, TC-041.625/2012-9, Acórdão nº 2.914/2015-Plenário).

**CONTRATOS e VIGILÂNCIA. DOU de 27.11.2015, S. 1, p. 178.** Ementa: o TCU deu ciência a uma entidade pública federal sobre impropriedade caracterizada pela morosidade na substituição de empresa de vigilância, cujos valores contratados se encontravam acima da média de mercado, bem como a ausência de negociação que objetivasse repactuar valores pagos acima da média de mercado à contratada e de estudo que orientasse a delimitação do objeto a ser contratado, identificadas em um contrato e em pregão, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos dos Acórdãos nºs 4.045/2009-1<sup>a</sup>C, 2.047/2006-1<sup>a</sup>C e 777/2000-P (item 1.7, TC-043.770/2012-6, Acórdão nº 7.289/2015-1<sup>a</sup> Câmara).

**CONCURSO PÚBLICO. DOU de 27.11.2015, S. 1, p. 193.** Ementa: o TCU deu ciência ao SESI/MS acerca das seguintes falhas/irregularidades: a) subjetividade nos processos de contratação de pessoal, uma vez que as etapas de avaliação psicológica, dinâmica de grupo e entrevista possuem o mesmo peso que a prova de conhecimento específico; b) ausência de previsão de revisão de resultado nos processos seletivos e carência de divulgação dos resultados das etapas, restringindo o candidato na interposição de recursos; c) restrição à competitividade nos processos de seleção de pessoal ante a ausência de detalhamento do conteúdo programático de cada etapa dos processos seletivos e a limitação no número de candidatos inscritos (itens 1.7.1.1 a 1.7.1.3, TC-026.770/2014-8, Acórdão nº 7.453/2015-1<sup>a</sup> Câmara).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
Rua Benjamin Constant, nº 907.  
2º andar – Centro  
CEP 69.900-160 – Rio Branco/AC  
Tel.: (68) 3215-4120  
E-mail: [controladoriageral@ac.gov.br](mailto:controladoriageral@ac.gov.br)

**Equipe responsável**  
Elisangela de Souza Aly - DEPAC  
Samara da Silva Justa - DINOR

1. Fonte: <http://ementariogestaopublica.blogspot.com.br/>